

LEI MUNICIPAL N.º 952/08

Novo Tiradentes/RS, 16 de junho de 2.008.

AUTORIZA A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal e no art. 230 da Lei Municipal Complementar n.º 01/2002 para os seguintes cargos do quadro geral:

I - 01 Médico, com carga horária de 20 horas semanais, com possibilidade de convocação por mais 20 horas, para atender ao Programa P.S.F.;

II - 01 Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - 01 Mecânico, com carga horária de 40 horas semanais;

IV - 01 Professor de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais;

V - 02 Professores de Séries Iniciais, com carga horária de 22 horas semanais;

VI - 01 Professor de Matemática, com carga horária de 22 horas semanais;

Parágrafo Único. As contratações serão de natureza administrativa, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da contratação, com possibilidade de prorrogação por 01 vez para os cargos da área de saúde, exigindo-se a habilitação legal para o provimento dos cargos e sendo assegurados aos contratados as pertinentes remunerações fixadas nos respectivos planos de cargos (Leis Municipais n.º 617/03 e suas alterações).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, pelo período de até 12 meses a contar da contratação, prorrogável 01 vez por igual período, para os empregos públicos de Agentes Comunitários de

Saúde, Áreas 2, 3, 4, 5 e 6, regime Celetista, com os requisitos, direitos e obrigações definidos na Lei Municipal 832/06 e suas alterações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, pelo período de 01 de junho de 2008 a 31/12/2008, de 01 (um) Instrutor de Banda Marcial, com carga horária 30 horas semanais, com vencimento no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), exigindo-se como requisito comprovação de Escolaridade de Ensino Médio Incompleto e experiência de músico.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios Vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Soeli Maria Signor
Oficial de Gabinete